

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001412/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/06/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024379/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.008123/2019-12
DATA DO PROTOCOLO: 12/06/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENGO;

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ROBERTO BITTENCOURT;

E

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA, CNPJ n. 76.639.384/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2019 a 31 de março de 2020 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos EMPREGADOS DE CARREIRA E DOS OCUPANTES DE EMPREGO EM COMISSÃO DO CREA-PR representados pelo SINDIFISC-PR, bem como os ENGENHEIROS DE CARREIRA E DOS OCUPANTES DE EMPREGO EM COMISSÃO DO CREA-PR representados pelo SENGE-PR**, com abrangência territorial em PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO

O salário de ingresso dos empregados do CREA-PR atenderá o valor estabelecido na cláusula 4ª da Sentença Normativa prolatada no processo TRT-PR RDC 09/94, corrigida nos termos estabelecidos no processo TRT PR RDC 05/96, e no Acordo Coletivo de Trabalho anterior.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

As verbas salariais dos integrantes da categoria profissional (empregados de carreira e ocupantes de emprego em comissão) vigentes em 31.03.2019, serão reajustados em 01.04.2019 pela variação integral do INPC no período de 01.04.2018 a 31.03.2019, cujo índice fixado foi de 4,67% (quatro inteiros vírgula sessenta e sete por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins de recomposição da tabela salarial dos empregados de carreira prevista no plano de cargos e salários vigente, os salários iniciais de todas as classes de 8 horas diárias (faixas 1, 2, 3, 4, 5 e 6), serão acrescidos em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), tendo a devida repercussão nos demais níveis salariais de

cada classe. As tabelas salariais de 7, 6, 5 e 4 horas terão reajuste proporcional.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DEMONSTRATIVO DO PAGAMENTO

O salário deverá ser pago mediante comprovante, onde constem todas as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive manifestando o valor a ser depositado na conta vinculada ao FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

Na quinzena, contada a partir da data de pagamento do salário, os empregados que assim o desejarem, terão direito a um adiantamento salarial no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, cujo valor será deduzido quando do efetivo pagamento do salário mensal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO INICIAL

Ao novo empregado admitido pelo Conselho será garantido o salário inicial da classe do cargo nos termos do plano de cargos e salários vigente, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Quando, em virtude de férias ou outra razão temporária, que ultrapasse 05 (cinco) dias, ocorrer a substituição do empregado ocupante de função gratificada, o substituto fará jus ao recebimento, proporcional ao período em que exercer tal função, do valor equivalente à gratificação da função, respeitado o piso correspondente. Guardadas as mesmas regras acima, quando ocorrer à substituição de empregado ocupante de cargo que possui hierarquia sobre outros, o cálculo do valor a ser recebido pelo substituto será realizado em função do valor inicial da carreira do substituído.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

O Conselho pagará até o dia 30.06.2019, 50% (cinquenta por cento) da Gratificação de Natal (13º salário/primeira parcela), salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião de gozo de férias.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO POR RESULTADO

O Conselho pagará a título de gratificação por resultado, em razão dos resultados do Conselho obtidos no exercício de 2018, o valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), a todos os integrantes da categoria profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que tiverem em 2018 seu contrato de trabalho suspenso por mais de 6 (seis) meses e os contratados depois do mês de junho, receberão o valor proporcional (avos por mês) ao período trabalhado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considerando sua natureza indenizatória, este valor não integrará a remuneração para qualquer efeito;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor será pago na primeira folha de pagamento, após a assinatura do ACT.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2019 a 31/12/2019

Pagamento do valor equivalente a 1% (um por cento) sobre a remuneração fixa mensal do integrante da categoria profissional a título de ATS, por ano de atividade, a contar da data de admissão no CREA-PR, limitado a 35% (trinta e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO INCORPORADO - ATSI

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2020 a 31/03/2020

Com a extinção da cláusula décima primeira (adicional por tempo de serviço - ATS) em 31/12/2019, em janeiro de 2020 será criada a rubrica adicional por tempo de serviço incorporado - ATSI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor a ser incorporado a cada empregado a título de ATSI corresponderá ao ATS calculado sobre a remuneração fixa de dezembro de 2019;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente rubrica será corrigida de acordo com a política de correção salarial do CREA-PR;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A presente rubrica não integrará a remuneração dos agentes profissionais do sistema para efeitos do cálculo do salário mínimo profissional.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho, em período noturno legal, será remunerada com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora diurna.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO

Será concedida a todos os empregados ajuda de custo para alimentação no valor de R\$ 53,38 (cinquenta e três reais e trinta e oito centavos), pagos 22 (vinte e dois) dias por mês, inclusive durante as férias e licença maternidade, conforme opção do empregado, diante das seguintes proporções:

1. 100% restaurante;
2. 100% alimentação;
3. 50% restaurante e 50% alimentação;
4. 70% restaurante e 30% alimentação;
5. 30% restaurante e 70% alimentação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Uma vez definida pelo empregado, este deverá permanecer na opção informada pelo período mínimo de 6 (seis) meses;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Conselho descontará mensalmente de seus empregados, o valor de R\$ 1,00 (um real) a título de participação;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Estando o CREA-PR devidamente cadastrado no PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador, o benefício em referência não tem natureza salarial, nos termos da Lei Nº 6.321/1976;

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

O CREA-PR fornecerá vale transporte a todos os empregados que dele necessitem e assim o declare nos termos da Lei nº 7.418, de 16/12/85, por dia útil de trabalho;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será fornecido vale transporte para o deslocamento no horário de almoço;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O vale-transporte previsto nesta cláusula não será cumulativo com o benefício do

auxílio-transporte de que trata a Cláusula Décima Sexta - Auxílio Transporte;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não será fornecido vale transporte aos empregados que por necessidade do serviço, se utilizam dos veículos do CREA-PR para o deslocamento de sua residência ao local de trabalho e vice-versa;

PARÁGRAFO QUARTO: O presente benefício não terá natureza salarial e não integrará a remuneração do empregados para quaisquer finalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO TRANSPORTE

O CREA-PR fornecerá Auxílio Transporte aos empregados que declararem que utilizam condução própria, sendo fornecido em forma de vale combustível (cartão magnético) no valor mensal de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Auxílio-Transporte previsto nesta Cláusula não será cumulativo com o benefício do Vale-Transporte de que trata a Cláusula Décima Quinta - Vale Transporte;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será fornecido Auxílio Transporte aos empregados que por necessidade do serviço, se utilizam dos veículos do CREA-PR para o deslocamento de sua residência ao local de trabalho e vice-versa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todos os encargos financeiros que por ventura venham acontecer, tais como: valor de emissão do cartão, taxa de manutenção, emissão de segunda via do cartão ou qualquer outro custo, ocorrerão por conta do empregados;

PARÁGRAFO QUARTO: O presente benefício não terá natureza salarial e não integrará a remuneração do empregado para quaisquer finalidades.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CREA-PR firmará contrato com empresa operadora de Plano de Saúde para prestação de assistência médica, hospitalar, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento em acomodação individual, cujo custo mensal será de sua inteira responsabilidade, repassando o valor de R\$ 1,00 (um real) aos integrantes da categoria profissional, a título de contribuição. O benefício em questão não tem natureza salarial, nos termos do artigo 458, § 2º, IV da CLT;

PARAGRAFO PRIMEIRO: Se o empregado optar por um plano de assistência médica de nível superior ao contratado pelo CREA-PR ou se nele incluir seus dependentes, disso resultando aumento no custo mensal, será de sua inteira responsabilidade o pagamento dessas diferenças, cujo valor será descontado de seus salários o que é desde já autorizado, nos termos do art. 462 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao empregado em vias de se aposentar, será facultado a mudança do plano para acomodação coletiva, desde que solicitado por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O CREA-PR firmará contrato com empresa operadora de plano de saúde na área odontológica para prestação de assistência básica, cujo custo mensal será de sua inteira responsabilidade, não podendo repassá-lo, mesmo parcialmente, aos integrantes da categoria profissional;

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o empregado opte por um plano odontológico de nível superior ao contratado pelo CREA-PR, ou se nele incluir seus dependentes, disso resultando aumento no custo mensal, será de sua inteira responsabilidade o pagamento dessas diferenças, cujo valor será descontado de seus salários o que é desde já autorizado, nos termos do art. 462 da CLT.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

O CREA-PR, mediante a comprovação de despesas com creche/babá, apresentada até o dia 10 do mês subsequente à realização da despesa, a título de ressarcimento, reembolsará aos empregados e empregadas, com filhos até 6 (seis) anos e onze meses de idade, o valor de R\$ 529,63 (quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e três centavos). Tal reembolso, embora tenha natureza eminentemente indenizatória, será feito juntamente com o

pagamento dos salários. Caso o empregado(a) não entregue os comprovantes até a data limite prevista, perderá o benefício, que não se acumulará para o mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se o empregado(a) tiver um segundo filho em idade de recebimento deste benefício ou do benefício previsto na cláusula vigésima, esse valor será acrescido em R\$ 79,44 (setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

PARAGRAFO SEGUNDO: Quando esposo/esposa ou companheiro/companheira trabalharem no Conselho apenas um deles fará jus a este benefício, sendo que, em caso de estarem separados, o pagamento será feito aquele que tenha a guarda do(a) filho(a).

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FILHO COM DEFICIÊNCIA

O CREA-PR, mediante a comprovação da condição de deficiência, através de apresentação de Laudo Médico e de que o filho com deficiência não dispõe de outra remuneração, concederá ao empregado ou empregada que possuir filho com deficiência, o benefício do auxílio mensal de R\$ 529,63 (quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e três centavos), não sendo pago de forma cumulativa com o Auxílio Creche, salvo nos caso previsto no parágrafo primeiro da Cláusula Dezenove.

PARAGRAFO ÚNICO: Quando esposo e esposa ou companheiro e companheira trabalharem no Conselho apenas o(a) mais antigo(a) fará jus a este benefício, sendo que, em caso de estarem separados, o pagamento será feito aquele que tenha a guarda do(a) filho(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESPESA COM VACINA GRIPE

O Crea-PR fará o ressarcimento do valor de até R\$ 100,00 (cem reais) ao empregado que comprovar a aquisição e aplicação da vacina para gripe em estabelecimento devidamente autorizado a comercializar este material/serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - MUTUA

O CREA-PR manterá, por meio da MUTUA - Caixa de Assistência dos Profissionais do Creas, plano de previdência complementar, que será disponibilizado aos empregados que aderirem formalmente, cujas regras constarão do programa a ser elaborado e obedecerão aos parâmetros do art. 202 da CF e da Lei Complementar 108/2001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados que aderirem ao benefício previsto nesta cláusula o CREA-PR concederá benefício de forma paritária, ou seja, a cada R\$ 1,00 (um real) depositado pelo empregado, o CREA-PR fará o depósito de mais R\$ 1,00 (um real), até o limite de R\$ 110,00 (cento e dez reais) mensais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor mínimo da contribuição é de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ou o valor que vier a lhe substituir.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A parcela depositada pelo empregado será obrigatoriamente descontada em sua folha de pagamento, conforme previsto nas regras de adesão.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

Compromete-se o CREA-PR a homologar as rescisões de contrato de trabalho de seus empregados, diretamente no sindicato da categoria profissional, a partir de 360 (trezentos e sessenta) dias de trabalho, sendo certo, ainda, que as homologações dirão respeito, unicamente, aos valores ali consignados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas localidades do interior do Estado onde o SINDIFISC não tem representação sindical, o SENGE poderá proceder a homologação das rescisões da categoria. independente do cargo ocupado pelo

empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não sendo viabilizado um local próximo para realizar a homologação, nos termos da Lei que reforma a CLT o CREA ficará dispensado de homologar em entidade sindical ou DRT, realizando o procedimento diretamente com o RH.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O aviso prévio de 30 dias, conforme previsto na Lei 12.506/2011, será acrescido de 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias nos termos da legislação vigente

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregador só poderá exigir o cumprimento dos trinta dias do aviso, o restante do período deverá ser indenizado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - NORMA DE CONTRATAÇÃO DOS EMPREGADOS DA CENTRAL DE INFORMAÇÕES

O CREA-PR se compromete a promover as alterações necessárias em seu Plano de Cargos, Carreiras e Salários e demais procedimentos administrativos a fim de alterar o cargo dos empregados da Central de Informações de Agente Administrativo 6h para Agente Administrativo 8h, alterando o salário para o mesmo nível de enquadramento salarial contido na Tabela Salarial de 8h, mantidos ainda os critérios de promoção e progressão salarial existentes no PCCS do Crea-PR.

Essa alteração visa o atendimento ao princípio da eficiência, já que a função de Atendente da Central de Informações deve passar a compor o rol de funções (gênero) do cargo Agente Administrativo – 8h (espécie), cujo ingresso, permanência ou saída deverá decorrer por ato discricionário do CREA-PR, ou seja, definido pela oportunidade e conveniência da direção da instituição.

Em atendimento à legislação vigente, Anexo II da NR-17, pelo período em que o(a) empregado(a) estiver exercendo a função de Atendente da Central de Informações, sua carga horária será de 06 (seis) horas diárias, respeitados ainda os intervalos previstos na NR e o intervalo diário para descanso de 20 minutos, conforme previsto na legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O ingresso/alteração da função de Atendente da Central de Informações (6h diárias) ou às demais funções do Agente Administrativo (8h diárias) e vice-versa, não resultará em alteração salarial e nem dos critérios de promoção e progressão existentes no PCCS do Crea-PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações no contrato de trabalho dos empregados Central de Informações serão realizadas mediante manifestação pessoal em Termo Aditivo, a ser assinado pelo empregado interessado, ratificado pelo CREA-PR e homologado pelo Sindifisc-PR.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DANO CAUSADO PELO EMPREGADO AO CREA

Em caso de dano causado pelo empregado ao CREA-PR, o desconto será lícito somente após comprovada a culpa ou o dolo do empregado, mediante a instauração do processo administrativo que lhe garanta o direito a ampla defesa e ao contraditório, sem prejuízo de aplicação de penalidade disciplinar quando couber.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de dano causado em veículo do Conselho e havendo seguro vigente, fica estipulado o valor máximo de ressarcimento aquele relativo a franquia estabelecida na apólice de seguro.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO

Defere-se garantia de emprego:

a) durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, prevalecendo apenas uma oportunidade, seja ela quando da aposentadoria proporcional, seja quando da aposentadoria integral e desde que trabalhe no CREA-PR há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia, desde que comunique por escrito estar em situação de pré-aposentadoria;

b) ao pai, por 90 (noventa) dias após o nascimento de filho que a certidão respectiva tenha sido entregue ao CREA-PR no prazo máximo de quinze dias, contados do parto.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO COM REDUÇÃO SALARIAL

A pedido do empregado, o Conselho, mediante análise, poderá reduzir a jornada de trabalho com redução proporcional de salário, bem como, do benefício auxílio alimentação/refeição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o pedido de redução tiver a finalidade de estudos o CREA-PR manterá os valores do benefício do Vale Alimentação/Vale Refeição;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o pedido de redução tiver outras finalidades, haverá a redução proporcional também dos valores de Vale Alimentação/Vale Refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A solicitação de redução será realizada mediante ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO, assinado pelo empregado pelo CREA-PR e com anuência do respectivo Sindicato.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento), quando trabalhada de segunda a sexta-feira. O trabalho em sábados, domingos e feriados será remunerado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do pagamento do repouso a que o empregado já fizera jus.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado só poderá realizar horas extras previamente autorizado pela sua gerência imediata.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

O CREA-PR manterá o Banco de Horas que empregado, conforme as normas especificadas, nos seguintes parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Da compensação e controle das horas - O Banco de horas terá por finalidade compensar as horas de trabalho excedentes ao horário contratual, limitadas a 15 (quinze) horas mensais, cujas horas creditadas em Banco de Horas não sofrerão a incidência do percentual de hora extra previsto na cláusula Vigésima Nona, bem como eventuais necessidades de ausências do empregado, devidamente autorizadas pelo seu superior, por motivos particulares;

I – As horas que excedam os limites da oitava hora diária serão registradas no respectivo controle de horário individualizado, cujo acesso será garantido ao empregado;

II – As horas trabalhadas em finais de semana, feriados ou realizadas em horário com adicional noturno serão

pagas e somente poderão compor banco de horas mediante requerimento do empregado, exceto dos horários de deslocamentos em viagens que comporão o saldo do banco de horas.

III - As horas resultantes de ausências totais ou parciais no dia, desde que devidamente comprovadas pelo superior imediato do empregado, serão debitadas das horas constantes do saldo do banco de horas do empregado;

IV - Fica estabelecido o limite prudencial do saldo do banco de horas equivalente até 3 (três) vezes a jornada de trabalho do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aviso de compensação - Para compensar as horas contidas no saldo do banco de horas do empregado, o Conselho poderá agendar folgas individuais, redução/aumento no início ou término da jornada, prorrogação de férias, dias pontes para compensação de feriados, desde que previamente informado ao empregado. O empregado que desejar compensar dia/horas de serviço também deverá solicitar anuência do Conselho, através de seu superior imediato, sob pena de ter sua ausência considerada como falta;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fechamento dos créditos e débitos;

I - O fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado será efetuado a cada 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da realização do crédito e/ou débito;

II - Na hipótese do empregado contar com crédito ou débito em horas de trabalho, no final do período, o Conselho efetuará o pagamento ou o desconto das horas não compensadas, nos termos deste Acordo;

III - O prazo acima poderá ser extrapolado, mediante estabelecimento das condições convenientes, através de acordo individual;

PARÁGRAFO QUARTO: Demonstrativos de controle de horas de trabalho - O Conselho se compromete a realizar um controle de horas de trabalho para cada empregado, que conterà demonstrativo claro e preciso indicando minuciosamente os créditos e débitos mensais de cada empregado;

PARÁGRAFO QUINTO: As horas extras, advindas de convocação para reunião de câmara, reunião de diretoria e de plenário serão remuneradas, podendo ser retida no banco de horas somente por solicitação do empregado;

PARÁGRAFO SEXTO: Na ocorrência de rescisão contratual, o saldo credor do banco de horas do empregado será pago no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias, assim como, o saldo de horas a débito do empregado serão descontadas dos créditos rescisórios;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os empregados que exercem atividades externas incompatíveis com a fixação de horário de trabalho não registram a frequência e também não possuem banco de horas relativo a estas atividades. Contudo quando houver convocação para realização de atividades como: participação em reuniões internas ou externas, representação do Conselho, realização de Palestras e seus deslocamentos intermunicipais necessários (desde que realizados fora do período descrito no item I deste parágrafo), comporão um banco de horas específico com os seguintes critérios:

I – Serão computadas as horas, sem a incidência do percentual da hora extra previsto na Cláusula Vigésima Nona, realizadas antes das 7h30 e as realizadas após as 18h;

II – Serão computadas as horas, sem a incidência do percentual de hora extra previsto na Cláusula Vigésima Nona, realizadas nos finais de semana, feriados ou realizadas em horário com adicional noturno;

III – As horas computadas no banco de horas deverão ser compensadas no mesmo período estipulado no parágrafo terceiro desta cláusula;

IV – Havendo saldo de banco de horas superior a 03 (três) vezes a sua jornada diária, o empregado deverá num prazo máximo de 30 (trinta) dias, compensar um mínimo de 8 (oito) horas consecutivas, sendo que o seu banco de horas deverá, obrigatoriamente, ser fechado no mês seguinte com saldo máximo de 16h;

V – Os tempos máximos a serem computados no banco de horas relativos a deslocamentos seguirão os critérios estabelecidos pelo Conselho aos demais empregados em instrução de serviço própria.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Cada funcionário deverá cumprir seu horário de trabalho, respeitando a sua carga horária contratual, sendo que os registros daqueles que possuem o controle de frequência devem ser realizados de acordo com as normas do

CREA-PR;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em cumprimento ao determinado na Portaria 373/2011 do MTE, fica homologado o atual sistema de controle de frequência utilizados pelo CREA-PR. o sistema próprio disponível no sistema corporativo/intranet;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será computada como jornada de trabalho extraordinária e/ou atraso, apenas quando o somatório diário de alterações de horário ultrapassar 10 minutos;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Só serão computados como alteração de horário (para mais ou para menos) os registros de frequência que divergirem em mais de 5 (cinco) minutos do horário contratual, por registro;

PARÁGRAFO QUARTO: Serão computados como horário extraordinário apenas os registros que estejam acompanhados de autorização do responsável no relatório individual de ocorrência – RIO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA FLEXIBILIZADA

Será utilizada a jornada flexibilizada de trabalho nas áreas em que o Conselho entender não haver prejuízo na prestação de seus serviços;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada flexibilizada será utilizada pelos empregados que possuem registro de frequência e que cumprem 7 (sete) ou 8 (oito) horas de trabalho diário;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A jornada flexibilizada terá a seguinte configuração: Horário de entrada entre 08:30 e 09:30 (para os empregados com jornada de 07 (sete) horas diárias), das 07:30 e 08:30 horas, (para os empregados com jornada de 08 (oito) horas diárias); Intervalo para o almoço entre 11:30 e 13:30 horas, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora e máximo de 2 (duas) horas; Horário de saída entre 17:00 e 18:00 horas. Desta forma, fica fixado o horário de trabalho obrigatório das 08:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em áreas ou atividades específicas, como a de Atendimento ao Público das Regionais, mediante formalização específica ao Departamento de Pessoal do CREA-PR, poderá haver uma maior flexibilização do horário de almoço, entre às 11h e 14h, mantendo porém a realização de intervalo mínimo de 1 (uma) hora e o máximo de 2 (duas) horas para almoço;

PARÁGRAFO QUARTO: Ficam dispensados do registro do intervalo de almoço os empregados que realizam atividades externas, porém, se dirigem ao Conselho na entrada e na saída do expediente, devendo ser anotado no respectivo relatório de espelho ponto esta observação.

PARÁGRAFO QUINTO: Considerando a necessidade do Conselho, poderá haver a flexibilização parcial ou até fixação permanente de horário, motivado pela característica da área ou atividade exercida, a fim de garantir a realização de reuniões, treinamentos, atividades rotineiras ou demandas específicas;

PARÁGRAFO SEXTO: Os registros de frequência realizados fora destes horários, deverão respeitar os critérios gerais de anotação de ocorrência.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem o artigo 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

a) Até dois dias por ano para acompanhamento em consulta médica ou acompanhamento por atestado médico ou internação hospitalar de: cônjuge, pais, filhos, irmãos ou dependente legal, mediante comprovação;

b) Até dois dias por ano, para consultas e exames do empregado, mediante comprovação;

c) Pelas horas efetivamente destinadas ao comparecimento em reunião escolar obrigatória, de até o limite de 03 (três) reuniões por ano, da mãe, do pai ou responsável pelo filho-aluno do ensino fundamental, desde que coincidente com horário de trabalho e previamente avisado ao CREA-PR com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, devidamente comprovada;

d) Por um dia a cada 06 (seis) meses de trabalho, no dia da doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;

e) Até 4 (quatro) dias para APIP - Ausência Por Interesse Particular, para tratar de assuntos particulares, atrelado a premiação do Programa de Desafios e Meritos que será concluído em 2019, o tempo para utilização destes dias será de 12 (doze) meses a contar da data da publicação dos resultados do programa;

f) Os “dias consecutivos” previstos para as licenças de Casamento e Luto, serão interpretados como “dias consecutivos de trabalho”, sendo que feriados ou dias de final de semana que coincidirem no período não serão contados.

PARÁGRAFO ÚNICO: O controle dos dias nos itens "a" e "b" será efetuado pela quantidade de horas efetivamente utilizadas, de acordo com a jornada de trabalho de cada empregado.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO DE 12 X 36

O CREA-PR de acordo com as suas necessidades poderá implantar a jornada de trabalho com revezamento de 12 por 36 horas, desde que a função permita.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas ao Conselho, será abonada a falta do empregado no dia em que prestar exame de vestibular para ingresso em instituição de ensino superior ou apresentação de projeto final de curso superior / pós / mestrado / doutorado, cuja comprovação de participação é obrigatória.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

O Conselho ampliará a licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e a licença paternidade de 05 (cinco) dias, para 20 (vinte) dias, sem prejuízo ao salário, dentro da vigência deste Acordo.

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA SEM VENCIMENTO

O CREA-PR por solicitação do empregado poderá conceder licença sem vencimento, após a análise de viabilidade por parte da administração.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO E BENEFÍCIOS

No caso de afastamento do empregado pelo INSS, o CREA-PR continuará fornecendo salário e benefícios na sua integralidade (exceto os previstos no grupo auxílio transporte), pelo período de 03 (três) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado deverá restituir ao CREA-PR a integralidade do valor recebido do INSS, limitado ao valor recebido do CREA-PR no período dos 03 (três) meses, mediante depósito em conta corrente bancária do CREA-PR, com apresentação do demonstrativo mensal do benefício;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado somente fará jus a novo benefício, após um período de 12 (doze) meses;

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de inadimplência por parte do empregado, além da autorização da realização do desconto em folha este ficará impedido de se utilizar do benefício pelo período de 36 meses.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INGRESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS NO LOCAL DE TRABALHO

Sempre que se fizer necessário e mediante comunicação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias ao Conselho, diretores do SINDIFISC-PR e do SENGE terão acesso ao local de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Se a Presidência do Sindicato for exercida por empregado integrante do quadro de pessoal do CREA-PR, o mesmo será liberado de suas funções, enquanto exercer a presidência e sem prejuízo do seu salário e benefícios.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CREA-PR concederá ao(s) demais dirigente(s) sindical(is), até o limite máximo de 8 (oito) horas mensais, para participação em Assembléias e/ou reuniões sindicais, desde que, devidamente convocadas e comprovadas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO DA MENSALIDADE

O CREA-PR descontará, respeitado os limites legais, em folha de pagamento, a crédito do SINDIFISC-PR, do SENGE, os valores relativos às mensalidades, mediante carta de autorização do empregado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores descontados dos empregados associados serão repassados aos Sindicatos no prazo improrrogável de cinco dias, contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofreram o desconto;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não repasse dos valores descontados a título de mensalidade ao sindicato no prazo estabelecido pelo parágrafo anterior implicará em multa de 20% sobre o total devido, independentemente das demais sanções previstas em lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL

O CREA-PR se obriga a descontar de todos os integrantes da categoria o equivalente a 3,00% (três por cento) do salário percebido pelo empregado, sendo 1,0% (um por cento) no mês de julho/2019, 1,0% (um por cento) no mês de agosto /2019 e 1,00% (um por cento) no mês de setembro/2019, considerando-os já reajustados por este instrumento normativo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O desconto de tal importância constitui responsabilidade do CREA-PR que deverá repassá-la ao sindicato profissional acompanhada de relação nominal contendo o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste, e valor descontado até o quinto dia subsequente ao desconto. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará o CREA-PR ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente e sanções legais aplicáveis;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado diretamente no Sindicato ou ao seu representante em até 10 (dez) dias após a data do protocolo no CREA-PR, do Acordo Coletivo de Trabalho devidamente registrado, em requerimento com a identificação e assinatura do oponente;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Sindicatos repassarão ao CREA-PR, em no máximo de 05 (cinco) dias após o encerramento do prazo de oposição, RELAÇÃO CONJUNTA indicando os empregados que sofrerão o desconto e a qual Sindicato será destinado o valor.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

Defere-se a afixação no CREA-PR de quadro de avisos do sindicato, para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por empregado.

**ANTONIO MARSENCO
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL
DO ESTADO DO PARANA**

**CARLOS ROBERTO BITTENCOURT
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA

**RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA

ANEXOS ANEXO I - ATA APROVAÇÃO ACT 2019 2020

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.